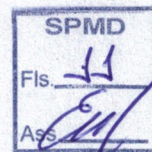




ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública –
CTAP/ALMT



Parecer nº 81/2020/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 433/2020 que “**INSTITUI COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO ESTADUAL NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA PELA COVID-19.**”

Autor: Deputado Delegado Claudinei

Relator: Deputado

Carlos Avallone

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/05/2020 tendo sido aprovado requerimento de pauta, após foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 20/05/2020 e em seguida à esta Comissão, no mesmo dia.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 433/2020, de autoria do Deputado Delegado Claudinei.

O autor propõe o texto que esta disposta da seguinte forma:

“Art. 1º - Fica instituído no âmbito do estado de Mato Grosso, Comitê Extraordinário de Transparência e Acompanhamento Preventivo das Ações realizadas pelo poder executivo estadual no enfrentamento a Pandemia pela Covid-19.

§1º O Comitê será presidido por representante do poder executivo estadual, com escolha a ser definida pelo Governador do Estado e composto por integrantes dos seguintes órgãos:

- I – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;*
- II – Ministério Público de Contas;*
- III – Ministério Público Estadual;*
- IV – Assembleia Legislativa;*
- V – Controladoria-Geral;*
- VI – Procuradoria-Geral do Estado.*



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública –
CTAP/ALMT



Art. 2º O comitê terá como função prestar suporte administrativo e operacional, bem como supervisionar, acompanhar e validar de maneira preventiva as ações do governo estadual.

§1º consideram-se ações:

- I – Procedimentos licitatórios, aquisições emergenciais de bens, insumos e serviços em geral, convênios e Parcerias;*
- II – Estratégias e medidas de prevenção e combate a serem decretadas;*
- III – Planos de ações para implementações de infraestruturas e obras;*
- IV – Diretrizes orçamentarias e financeiras.*

Art. 3º Todas as ações deverão ser levadas ao conhecimento do Comitê para análise e posterior emissão do respectivo parecer.

Art. 4º As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Secretaria da Casa Civil do Governo de Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Todas as ações no interesse da pandemia serão divulgadas diariamente em um sítio eletrônico próprio para acompanhamento da população.

Art. 6º O comitê tem caráter temporário e sua vigência ficará vinculada ao Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito da administração pública estadual.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública –
CTAP/ALMT

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma proposição referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal proposição preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a proposição pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir no âmbito do estado de Mato Grosso, Comitê Extraordinário de Transparência e Acompanhamento Preventivo das Ações realizadas pelo poder executivo estadual no enfrentamento a Pandemia pela Covid-19.

Sobre o tema podemos dizer que a presente iniciativa vai ao encontro dos Princípios Administrativos, em especial ao da Eficiência e Transparência.

Neste sentido, faremos um breve relato quanto aos Princípios da Administração Pública. Os Princípios Administrativos são os valores, as diretrizes, os mandamentos mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos. (Barchet, 2008, p. 34)

São, portanto, as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Ademais, os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de determinado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (Alexandrino e Paulo, 2011, p. 183)

Percebe-se, pois, que os princípios estabelecem valores e diretrizes que orientam não só a aplicação como também a elaboração e interpretação das normas do ordenamento jurídico, permitindo que o sistema funcione de maneira harmoniosa, equilibrada e racional.

Alexandre de Moraes, quando trata da Administração Pública, expõe o seguinte conceito do princípio da eficiência:

"Princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos,



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública –
CTAP/ALMT



de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social”

Na análise de interpretações ao princípio da eficiência surge a idéia de economicidade, esta postura pode ser adotada se considerar como eficiência tão somente a ausência de desperdício de recursos. Tal interpretação deve ser ampliada, tendo em vista que o princípio da eficiência se concretiza quando a ação administrativa atinge materialmente os seus fins lícitos e propiciando ao cidadão satisfação na resolução dos problemas.

Não é suficiente usar com economia, zelo e dedicação os bens e os recursos públicos, mas também se faz necessária a produção de eficácia, ou seja, comprometimento político e institucional com um planejamento competente, ocasionando a obtenção de resultados sociais aspirados pela sociedade, oferecendo serviços de interesse social compatíveis com suas necessidades em extensão, qualidade e custos.

É evidente que, para atingir esses fins, o gestor público deverá adotar uma agenda positiva de ações para implementação de uma gestão por resultados, com eficiente planejamento e controle que lhe permita corrigir possíveis erros ou imperfeições que venham a distanciar os resultados pretendidos. (fonte: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/gest%C3%A3o-p%C3%BAblica-sob-o-novo-paradigma-da-efici%C3%Aancia>).

Com relação à transparência administrativa, para Carlos Roberto Almeida da Silva a ideia primeira que nos vêm é a de publicidade das ações dos governos, no entanto, são necessárias outras medidas que vão além da simples divulgação dos serviços públicos realizados ou prestados à sociedade. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos, salvo as exceções normativas.

*Neste sentido, entendemos que a presente proposição atende perfeitamente os conceitos dos princípios da eficiência e transparência, desta forma indo ao seu encontro e assim contribuindo com o controle social e no conseqüente impacto positivo gerado à população como um todo.

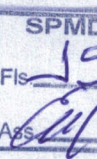
Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública –
CTAP/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 433/2020, de Autoria do Deputado Delegado Claudinei.

Sala das Comissões, em 26 de 05 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 433/2020 - Parecer nº 81/2020
Reunião da Comissão em <u>26 / 05 / 20.</u>
Presidente:
Relator: <u>Deputado Carlos Avallone</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 433/2020, de Autoria do Deputado Delegado Claudinei.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>[Assinatura]</u>
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

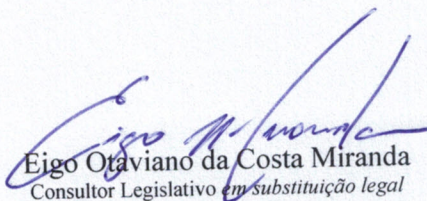
Reunião:	Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	13:00 horas
Votação:	
Proposição:	PL nº 433/2020
Autor:	Dep. Delegado Claudinei

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Carlos Avallone - Presidente	<u>X</u>			
Dep . Sebastião Rezende Vice Presidente				<u>X</u>
Dep . Romoaldo Júnior	<u>X</u>			
Dep . Valmir Moretto				<u>X</u>
Dep . Elizeu Nascimento	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dilmar Dal Bosco				
Dep . Xuxu Dal Molin				
Dep . Dr. João				
Dep . Faissal				
Dep . Delegado Claudinei				
SOMA TOTAL	<u>03</u>			

RESULTADO FINAL:

O Deputado Romoaldo Júnior e Deputado Elizeu Nascimento manifestaram seu voto **Favorável** ao relator Deputado Carlos Avallone, estando assim, **aprovado** na comissão de mérito.


Eigo Otaviano da Costa Miranda
Consultor Legislativo em substituição legal